



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 04/05/2016
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 104

De 28 de Janeiro de 2016.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 4.866/2009,
QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Artigo 1º da referida Lei passa a vigorar assim:

“Art. 1º - Fica instituída no Município de Campina Grande a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, que será comemorada anualmente na penúltima semana do mês de Setembro, envolvendo o dia 21, data referente ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Data criada por resolução do Encontro Nacional das Pessoas com Deficiências em 1982, com o objetivo principal de conscientizar a população da importância de assegurar uma melhor qualidade de vida a todos os deficientes do país e passará a integrar o Calendário de Eventos do Município de Campina Grande”.

Art. 2º - O Artigo 2º passa a vigorar assim:

“Art. 2º - As atividades da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência serão compartilhadas entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande, a Câmara Municipal de Campina Grande, o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência e a Sociedade Civil, porém, abertas à participação popular.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A comemoração da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência envolverá deficientes, familiares e terapeutas de toda a cidade de Campina Grande.

§2º. Também poderão integrar as atividades da Semana Municipal os Movimentos Estudantis, as Entidades Religiosas, as Associações e as Fundações que trabalham com este público, além das Universidades Públicas e Privadas da cidade”.

Art. 3º - O Artigo 3º passa a vigorar assim:

“Art. 3º - A Administração Municipal será vinculada a sua participação à apresentação dos seus projetos e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. As atividades da semana poderão ser estendidas a programas, projetos e estabelecimentos das redes estadual, federal e iniciativa privada, mediante convênio ou termo de cooperação nas atividades de apoio à semana”.

Art. 4º - Acrescenta o Artigo 5º a esta Lei:

“Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal